



Processo SEI nº 2500000019.000559/2025-18

Parecer nº 65/2025 - Subdefensoria Geral de Assuntos Jurídicos

MÉRITO: Processo Licitatório de Pregão Eletrônico, objetivando a aquisição de equipamento do tipo “SAN - Storage Area Network”, atendendo às necessidades de manutenção da área de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC - desta Instituição.

INTERESSADO: DPPE - Unidade de Tecnologia da Informação e Comunicação - SETIC.

EMENTA: EXAME QUANTO À LEGALIDADE DE MINUTA DE EDITAL DE LICITAÇÃO, NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO, DO TIPO MENOR PREÇO, POR ITEM. AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO DE INFORMÁTICA. LEI Nº 14.133/2021. PARECER FAVORÁVEL. REQUISITOS ATENDIDOS. INTERESSE PÚBLICO. PRESENÇA DOS REQUISITOS PREVISTOS EM LEI. APROVAÇÃO.

1. RELATÓRIO:

Trata-se de solicitação de análise jurídica do Processo Licitatório encaminhado pela Unidade de Tecnologia da Informação e Comunicação - SETIC, no qual será utilizada a modalidade licitatória do pregão eletrônico, do tipo menor preço por item, objetivando a aquisição de equipamento do tipo Storage Area Network (SAN), para proporcionar a ampliação da infraestrutura de armazenamento e proteção das informações institucionais, atendendo às necessidades desta Instituição no quesito da informatização.

Constam do presente procedimento, a solicitação de abertura de processo licitatório de ID nº 63187196 e o Termo de Referência de ID nº 65289294 (fls. 18-25), no bojo do qual restou especificado o objeto do certame, nos termos do art. 18, inciso II, da Lei Nº 14.133/2021.

Ademais, consta dos autos a realização de cotações de preços, tendo sido utilizada como metodologia de pesquisa de valores a obtenção de orçamento junto a 04 (quatro) empresas diferentes do ramo, notoriamente conhecidas no segmento requisitado. Consta, igualmente, o Mapa de Cotação de Preços (ID 64480193).

Constata-se, ainda, a presença do bloqueio orçamentário necessário para aquisição dos itens objeto do presente procedimento licitatório, em observância ao art. 150 da Lei 14.133/2021, consoante se observa do ID nº 64525214.

Por fim, após tramitação interna, e por força do disposto no Art. 53, § 1º da Lei nº 14.133/2021, considerada a aplicação subsidiária do texto de norma da referida lei, vieram os autos para esta Subdefensoria Geral Jurídica, para apresentação de parecer opinativo.

É o breve relatório.

2. DA ANÁLISE JURÍDICA DO CASO:

No caso em tela, a análise do presente parecer é restrita aos parâmetros determinados pela **Lei Federal nº 14.133/2021**.

Como supramencionado, trata-se de Documento de Formalização de Demanda, a fim de realizar Pregão Eletrônico, com o escopo de adquirir 01 (um) equipamento “Storage Area Network (SAN)” para ampliação da capacidade de armazenamento de dados da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco (DPE-PE).

Nesse sentido, observa-se que a necessidade de elaboração do Estudo Técnico Preliminar - ETP - foi observada, em atendimento ao disposto no art. 18, inc. I, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos c/c art. 7º, inciso XI, do Decreto Estadual nº 53.384/2022.

Assim, da análise do ETP (ID 63191400) elaborado pela unidade requerente, infere-se que houve o levantamento realizado através de pesquisas de ata de registro de preços, por meio do sistema Banco de Preços, no qual se constatou que diversas entidades públicas contrataram a mesma solução para a necessidade de ampliação da capacidade de armazenamento de dados, aumento da eficiência operacional e garantia da continuidade do funcionamento dos sistemas de TIC (item 6 do ETP).

Faz-se importante, ainda, salientar que o item 7 do ETP demonstra que a solução pretendida é a melhor, visto que decorreu da identificação de grande volume de dados, sendo a solução que melhor comporta tal situação.

Noutra senda, verifica-se que o requisito da justificativa da contratação, insculpido no art. 18, inc. II da Lei de Licitações e Contratos, consta do Termo de Referência, apensado ao Edital (ID 65289294, pg. 18-19), conforme transcrição abaixo:

1. JUSTIFICATIVA

“A Defensoria Pública do Estado de Pernambuco (DPE-PE) possui atualmente um equipamento de armazenamento e backup integrado ao ambiente tecnológico já

existente. No entanto, durante o processo de implantação, novas demandas de grande volume de dados foram identificadas pela área de Tecnologia da Informação (TI), tornando necessária a ampliação da infraestrutura de armazenamento e proteção de dados.

Diante desse cenário, é necessária a aquisição de um novo equipamento que complemente a solução de backup da instituição, garantindo escalabilidade para atender às demandas futuras e permitindo a segregação física dos dados críticos da Defensoria Pública. Essa abordagem reforça a integridade e a segurança das informações institucionais, mitigando riscos operacionais”.

Assim, infere-se que o Setor de Tecnologia da Informação e Comunicação (SETIC-DPPE) identificou novas demandas relacionadas a um maior volume de dados, verificado no processo de implantação de armazenamento e *backup* no respectivo setor. Portanto, a justificativa pautou-se diante de um cenário de aumento de volume de dados tratados no âmbito do setor de informatização da DPPE.

Ato contínuo, o SETIC justificou a presente contratação com base na necessidade de aumentar a confiabilidade no tratamento de dados operados, garantindo a recuperação de dados, inclusive diante do cenário de falhas graves, conforme se infere da justificativa do mesmo item 3 do TR:

“A solução proposta fornecerá maior confiabilidade ao ambiente de TI, garantindo a redundância de backups em locais diferentes. Dessa forma, será possível a recuperação de dados mesmo em situações extremas, como perdas parciais ou totais de informações lógicas ou falhas em equipamentos físicos.

Ou seja, a implementação desta solução está alinhada com as necessidades de redundância, escalabilidade e otimização do desempenho do atual sistema de backup, garantindo maior segurança e continuidade operacional de forma a manter eficiente e com qualidade os serviços públicos prestados aos usuários e assistidos pela Defensoria Pública.

Considerando a importância fundamental dos sistemas computacionais para as diversas áreas de atuação da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco (DPE-PE) e a necessidade de minimizar riscos de paralisação ou redução da continuidade das atividades, garantindo a eficiência, qualidade e disponibilidade dos serviços prestados aos usuários e assistidos, esta Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação recomenda a aquisição prevista neste Termo de Referência.”

A medida, portanto, visa atender à necessidade de estabilizar o setor no âmbito de tratamento de dados, uma vez que os sistemas computacionais são de grande relevância para as atividades diárias da Defensoria Pública de Pernambuco.

Ademais, consta justificada a metodologia da consolidação da pesquisa

de preços, conforme está assinalado no Mapa de Cotação de Preços (ID 64480193), tendo sido realizada também a pesquisa ao Banco de Preços e obtido resultados para atas de registro de preços de outros órgãos públicos. Outrossim, compõem o Mapa de Cotação de Preços, no total, 3 cotações da área demandada, além do resultado obtido com a consulta ao Banco de Preços.

Quanto ao item requisitado (01, no total), cumpre observar que o Termo de Referência delimita, no título 4 (“quantidades e descrições dos equipamentos”), as características da obrigação da entrega da coisa certa e informa quais as especificações técnicas peculiares do item requisitado.

Cingindo-se à análise do teor do pregão eletrônico para a contratação pretendida, ela será levada a efeito pela modalidade exigida na legislação, conforme preconiza o art. 6º, da Lei Nº 14.133/2021, haja vista **tratar-se de aquisição de bens comuns**, como se vê *in verbis*:

Art. 6º - Para os fins desta Lei, consideram-se:

[...]

*XIII - **bens e serviços comuns**: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser **objetivamente definidos pelo edital**, por meio de especificações usuais de mercado;*

[...]

*XLI - pregão: modalidade de licitação **obrigatória** para **aquisição de bens e serviços comuns**, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto;*

Nesse sentido, lecionam Cristiana Fortini, Rafael Sérgio Lima de Oliveira e Tatiana Camarão^[1]:

Isso significa dizer que a natureza comum do objeto se faz presente nas ocasiões em que o mercado tem um bem ou serviço padrão e que sua comercialização se dá com uma linguagem também padronizada. Ou seja, as especificações do objeto a ser contratado são vastamente utilizada pelos players do mercado, o que permite à Administração se valer dessas definições comerciais para indicar no edital, de forma objetiva, o que ela deseja contratar.

Ademais, restaram cumpridas as formalidades legais do documento editalício, com objeto especificado, termos da contratação e presença de anexos pertinentes à modalidade eleita, conforme descrito acima. Além disso, o valor cotado está dentro da conformidade, esperando-se sua redução na fase externa do pregão.

3. CONCLUSÃO:

Ante o exposto, opina-se pelo prosseguimento do pregão eletrônico, uma vez cumpridos os requisitos previstos na Lei Nº 14.133/2021.

É o parecer, s. m. j.

Recife, 14 de abril de 2025.

DANDY DE CARVALHO SOARES PESSOA
Subdefensora Geral de Assuntos Jurídicos

[1] FORTINI, Cristiana; OLIVEIRA, Rafael Sérgio Lima de; CAMARÃO, Tatiana (coord.). *Comentários à Lei de licitações e contratos administrativos: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021*. 2. ed., 1. reimpr. Belo Horizonte: Fórum, 2023. v. 01. p. 412.



Documento assinado eletronicamente por **Dandy de Carvalho Soares Pessoa**, em 14/04/2025, às 17:35, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **65638430** e o código CRC **84953153**.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

Av. Manoel Borba, 640, - Bairro Boa Vista, Recife/PE - CEP 50070-000, Telefone: